

**DECRETO Nº 1.241 /2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Regula a emissão de carnês de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do exercício de 2018, demais taxas de serviços e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais*, no uso de suas atribuições legais, especialmente com o fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 12 c/c artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº. 22/2017, de 27 de dezembro de 2017 – “Código Tributário do Município de Natalândia-MG;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regula a emissão de carnês de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – exercício de 2018, como também de demais taxas e serviços.

Art. 2º. O pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2018, deverá ser efetuado em cota única, com vencimento em 22 de dezembro de 2018.

I – Será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor a vencer, pago até 22 de dezembro do ano em exercício.

Art. 3º. Para fins de tributação dos imóveis prediais e territoriais, nos termos do artigo 12 c/c artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº. 22/2017, de 27 de dezembro de 2017, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando imóveis residenciais;

II – 0,7% (zero vírgula sete por cento), quando imóveis comerciais, industriais e de serviços;

III – 1,0% (um vírgula zero por cento), tratando-se de terrenos sem construção, elevando-se anualmente à razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), cumulativamente, até o limite máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 4º. Serão lançadas conjuntamente com o IPTU, as taxas de coleta de lixo e de expediente, observados os dispositivos pertinentes e reguladores da Lei Complementar nº 22/2017, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 5º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2018 fica atualizado em 2,80% , referente ao Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, de dezembro de 2016 à novembro de 2017.

Art. 6º. Para cumprimento da Lei Complementar Municipal nº. 22/97, de 27 de dezembro de 2017, o Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação usará levantamento de imóveis situados em logradouros públicos dotados de pavimentação ou com melhoramentos.

Art. 7º. A entrega dos Carnês será efetuada, preferencialmente até 10 (dez) dias antes do vencimento no endereço do imóvel em se tratando de edificação ou, no domicílio do proprietário, nos casos de lotes vagos, sendo que, na falta de endereço do imóvel ou do proprietário, os carnês estarão à disposição dos respectivos contribuintes na sede da Prefeitura Municipal de Natalândia junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 17 de outubro de 2018.

**Geraldo Magela Gomes**  
**Prefeito**